



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 073/2019

AUTORIA: Ver. SGT Bentes Papinha

EMENTA: DISPÕE sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 09/04/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 15/04/2019

Prazo: 22/04/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho

Em: 06/05/2019

Prazo: 13/05/2019

PLENÁRIO: 28/08/2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. ALONSO OLIVEIRA

Em: 04/09/2019

Prazo: 17/09/2019

PLENÁRIO: 25/08/2019

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. Roberto Sabino

Em: 16/10/2019

Prazo: 30/10/2019

PLENÁRIO: 25/11/2019

NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. Dr. Freston Wanderley

PLENÁRIO: 11/02/2020

NA 19ª COMDEC

RELATOR: VER. MATEUS SALES

Em: 02/03/2020

Prazo: 10/03/2020

**Câmara Municipal de Manaus
Gabinete da Vereadora Mirtes Sales**

19ª COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDEC

PROJETO DE LEI Nº 073/2019

AUTORIA: VEREADOR SARGENTO BENTES PAPINHA,

EMENTA: "dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "ligh", e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem a exame desta 19ª Comissão de Defesa do Consumidor – COMDEC, o Projeto de Lei n.º 073, de 2019, de iniciativa do Vereador Sargento Bentes Papinha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "ligh", e dá outras providências, no Município de Manaus.

Tramitado o projeto supramencionado na Procuradoria Geral da Câmara, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, na 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, na 6ª Comissão de Saúde – COMSAU, na 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETRE, recebeu pareceres favoráveis pela aprovação da propositura.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

PARECER

O projeto apresentado dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “ligh”.

No âmbito temático referente a Defesa do Consumidor, consideramos importante a proteção sugerida pelo presente projeto, uma vez que visa a resguardar o direito do consumidor à informação relativa ao produto ofertado, especialmente quanto à sua composição.

Trata-se de proposição pertinente que busca estender uma regra que já é aplicada a alimentos industrializados em larga escala, propiciando ao consumidor a informação necessária para evitar incidentes gastronômicos, notadamente para os portadores de alguma moléstia ou limitação alimentar.

Este projeto visa auxiliar o consumidor, proporcionando um melhor atendimento à população e resguardando o direito de informação. Nada mais certo do que considerarmos o projeto positivo quanto ao mérito, já que objetiva facilitar a rotina de grupos que possuem restrições.

Por todo exposto, entendemos que a iniciativa visa à melhoria e ao aperfeiçoamento da legislação de proteção ao consumidor, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 073, de 2019, conforme fundamentação aludida.

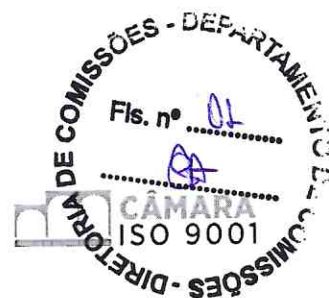
Manaus/AM., 09 de Março de 2020.



MIRTES SALLES
VEREADORA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA – (COMTICDETRE)**

Projeto de Lei n. 073/2019 – De autoria do Vereador Sgt. Bentes Papinha, que "DISPÕE sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e dá outras providências".

PARECER

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	11 / 02 / 2020
Situação:	Vai à 99ª Comissão
Responsável:	<i>[Assinatura]</i>

O Projeto de lei em tela, de autoria do Vereador Sargento Bentes Papinha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (COMTICDETRE), para análise quanto á responsabilidade do Poder Público local estabelecida por lei.

É o relatório.

Após análise do referido Projeto, constatou-se que a matéria é de suma importância para a população, visto que nossa população sofre com alto índice de diabéticos, hipertensos e alérgicos a glúten e outros tipos de substâncias contidas em alimentos sem a devida informação.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2854
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Por tratar-se de matéria de grande relevância para o município de Manaus e sua população, sou **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 11 de dezembro de 2019.

Vereador Dr. Ewerton Wanderley

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer Favorável

por Total de

dos Presentes

em 11 / 12 / 19

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

PROJETO DE LEI 073/2019

DISPÕE sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “light”, e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos preparados no local para consumo imediato, situados no Município de Manaus, deverão apresentar informações relativas à presença ou não na elaboração ou composição dos pratos de glúten, lactose e açúcar, assim como se o alimento é dietético ou light.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, adota-se a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para alimentos dietéticos ou “diet” e para alimentos “light”.

Art. 2º. As informações deverão ser apresentadas em vernáculo nacional, de forma clara e legível, nos cardápios, painéis descritivos, embalagens ou apostos ao lado do alimento, de forma individualizada,

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica em infração administrativa que sujeita o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - multa no valor de 50 UFMs a ser aplicada em dobro na reincidência, assim considerada se transcorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa sem a respectiva regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Parágrafo único - A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de Março de 2019.


Sgt Bentes Papinha
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A iniciativa ora proposta pretende garantir ao consumidor de alimentos em bares, restaurantes e similares no município de Manaus, ou seja, estabelecimentos que preparam no local e servem no para consumo imediato alimentos em geral, que tenham acesso a informações sobre ingredientes e composição.

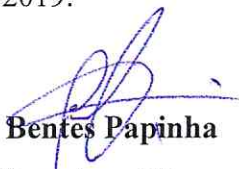
Visa dessa forma estender uma regra que já é aplicada a alimentos industrializados em larga escala, propiciando ao consumidor a informação necessária para evitar incidentes gastronômicos, notadamente para os portadores de alguma moléstia ou limitação alimentar.

Da mesma forma que se tornou habitual a aposição de tarjas, selos ou sinais ao lado de pratos vegetarianos, garantindo-se informação aos adeptos dessa dieta, por razões mais relevantes é de todo recomendável que os alimentos e pratos que levem em sua composição o glúten, a lactose e o açúcar indiquem claramente esse fato. Isto porque podem causar alterações severas aos portadores de doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, que podem causar consequências que variam desde um sério desconforto até à morte, nos casos mais agudos de diabetes, por exemplo.

Da mesma forma, a indicação para alimentos com características "diet" e "light" serve para orientação dos diabéticos, a fim de melhor manterem sua dieta e conseqüentemente sua saúde. Com a oferta de grande variedade de alimentos veio também a necessidade de orientação alimentar, área em que domina verdadeira guerra de desinformação, em meio a um verdadeiro exército de obesos e mal alimentados, tudo em razão das variadas crenças em hábitos alimentares, sem qualquer embasamento científico.

A obesidade e doenças ligadas aos hábitos alimentares hoje atingem grande parcela da população, e já são consideradas epidemias. Assim sendo, diante do claro interesse e saúde públicos, conclamo meus Pares para votarem favoravelmente à aprovação da presente propositura.

Plenário Adriano Jorge, 18 de Março de 2019.


Sgt Bentes Papinha

Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA****PROJETO DE LEI Nº 073/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000549****AUTORIA: EDSON BENTES DE CASTRO**

EMENTA: DISPÕE sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “light”, e dá outras providências.

Ementa: DISPÕE sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “light”, e dá outras providências.

Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que ficam os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos preparados no local para consumo imediato, situados no Município de Manaus, deverão apresentar informações relativas à presença ou não na elaboração ou composição dos pratos de glúten, lactose e açúcar, assim como se o alimento é dietético ou light.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que a iniciativa ora proposta visa dessa forma estender uma regra que já é aplicada a alimentos industrializados em larga escala, propiciando ao consumidor a informação necessária para evitar incidentes gastronômicos, notadamente para os portadores de alguma moléstia ou limitação alimentar.



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
 Mundo, Manaus-AM, 69027-020
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



PROCURADORIA LEGISLATIVA



É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a saúde da população.

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 16/04/2019 09:29:35

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 16 de abril de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 Bairro: Jardim Mundo, Manaus-AM, 69027-020
 Telefone: 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
 Fax: 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
 Website: www.cmm.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 073/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000549
AUTORIA: EDSON BENTES DE CASTRO

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 23/04/2019 09:36:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D33103050006AB8D . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CAMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

PROPOSITURA PL
Nº 073/2019
FLS Nº 08 ISO 9001
SIGNATURA [assinatura]

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 073/2019

AUTORIA: Vereador Edson Bentes de Castro.

EMENTA: **DISPÕE** sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “light”, e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edson Bentes de Castro, cujo objeto é a respeito da obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “light”, e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 09/05/2019 11:26:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E4CE8D3B0006CC72 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/ DL/ DIAC/ DECOM.

PROPOSITURA PL

Nº 073/2019

FLS Nº 09 CAMARA ISO 9001

ASSINATURA [assinatura]

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza “diet” ou “light”, e dá outras providências.

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, e Art. 22, I, m), ambos da LOMAN:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.g ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 09/05/2019 11:26:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E4CE8D3B0006CC72 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/PL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA 4L
Nº 073/2019
FLS Nº 10 CÂMARA
ISO 9001
ASSINATURA [assinatura]

Art. 8º. Compete ao Município. (*grifo nosso*)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

m) **à cooperação** com a União e o Estado, tendo em vista o **equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar**, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal; (*grifo nosso*)

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Do ponto de vista da formalidade e da juridicidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao aspecto constitucional e legal, requisitos essenciais que foram observados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 023/2019

FLS Nº 11 ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

ASSINATURA 21

II – DO VOTO

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 06 de maio de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>28 / 08 / 2019</u>
Situação:	<u>vai à 3ª COED</u>
Responsável:	<u>Carlen</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 21 / 08 / 2019

obs _____



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,

Manaus-AM / CEP: 69027-020.

Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 09/05/2019 11:26:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E4CE8D3B0006CC72 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 25 / 09 / 2019

Situação: VAI À 6ª COMISSÃO

Responsável: Carlin



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

PROPOSITURA PL

Nº 073/2019

FLS Nº 12

ASSINATURA Papinha
ISO 9001

Responsável: _____

Situação: _____

Em: _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Projeto de Lei nº. 073/2019

Autoria: Ver. SGT Bentes Papinha

Ementa: DISPÕE sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 073/2019, de autoria do Vereador SGT Bentes Papinha propõe a obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e dá outras providências.

O Projeto tem por objetivo garantir o conhecimento detalhado de informações importantes sobre alimentos, evitando assim, incidentes alimentar com portadores de alguma limitação ou moléstia gastrointestinal.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Manaus, 16 de setembro de 2019.

Ver. Alonso Oliveira

Relator

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 16 / 09 / 2019

obs _____

PROPOSTURA PLNº 073/2019FLS Nº 13ASSINATURA Rosenice ISO 9001

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 25 / 11 / 2019
 Situação: VAI à 10ª Comissão
 Responsável: Carlen

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SABINO

6ª COMISSÃO DE SAÚDE (COMSAU)

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 073/2019, de autoria do Vereador SGT Bentes Papinha, que "**DISPÕE** sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "ligh" dá outras providências."

PARECER

Foi submetida a análise desta comissão a presente matéria que dispõe sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "ligh" dá outras providências.

Em sua justificativa, alegou-se que o objetivo do Projeto, ora analisado, visa garantir ao consumidor acesso a informações sobre ingrediente e composição dos alimentos preparados no local, para consumo imediato em bares, restaurantes e similares no Município de Manaus.

É o relatório.

Após a análise da presente propositura, verifica-se que a matéria é de suma importância para a população de Manaus no tocante a saúde, uma vez que, tendo a informação o consumidor poderá escolher o melhor para a sua saúde.

Isto posto, pelas razões acima transcritas, manifestamo-nos **FAVORÁVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

Vereador Roberto Sabino

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-xxxx
 www.cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorávelpor totalidadevotos presentesem 11 / 11 / 2019

data